

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS- (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: Clínica Vita Centro de diagnóstico LTDA.

CNPJ: 37.259.116/0001-50

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210..

4. VALOR DO CONTRATO:

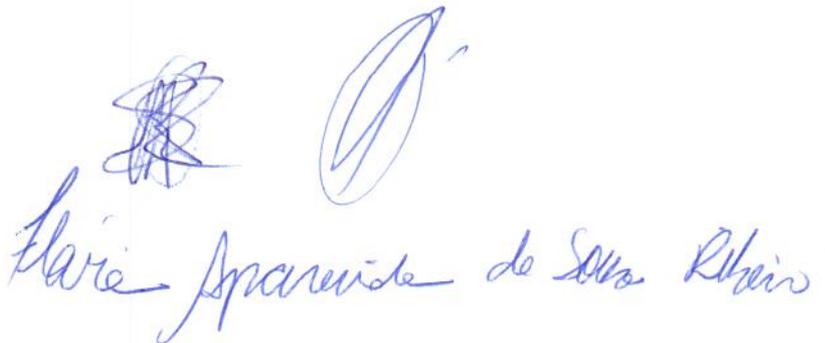
A Contratada emitirá fatura mensal atribuindo valores, observando-se os seguintes critérios:

- Marcação pré-operatória guiada por mamografia: R\$ 400,00 (quatrocentos reais por nódulo);
- Marcação pré-operatória guiada por ultrassonografia: R\$ 300,00 (trezentos reais por nódulo);
- Core Biopsy: R\$ 400,00 (quatrocentos reais por nódulo);
- Punção aspirativa guiada por agulha fina: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais por nódulo).

5. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
CNPJ: 37.256


Flávia Aparecida de Souza Ribeiro

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Rosas, nº 622, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **CLINICA VITA CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.259.116/0001-50, situada na Av. Ismerino S. carvalho, nº 279, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74.350-680, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente de serviços na área médica;
 - Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O objeto do presente é o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM FAVOR DE PACIENTES DA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, REGISTRADO NO CNES SOB O Nº 2339080, COM SEDE NA RUA 230, S/N, SETOR NOVA VILA, GOIÂNIA - GO, 74.640-210**, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor constante em fatura e documento fiscal competente, devidamente chancelado pela Diretoria da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, observando o seguinte:

Rafael Freire
OAB/BA-21.256

Flávio Aparecido de Souza Ribeiro

- i) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- j) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- k) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- m) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- n) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a si vinculados.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

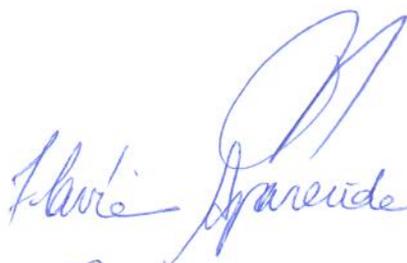
Refr. 2019/1
DAF 17.256


Flávia Aparecida de Souza Ribeiro


- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



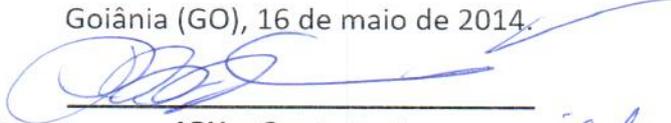
Flávia Aparecida do Carmo
Pitcaia



- 7.5. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.6. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 7.7. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.8. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços;
- 7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 16 de maio de 2014.



IGH – Contratante
Flávia Aparecida de Souza Brito
Waniele Aparecida S.R. Rivas

CLINICA VITA CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

4º ADITIVO EM 16 DE MAIO DE 2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado “CONTRATANTE”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, CLÍNICA VITA CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA (doravante designada “Contratada”), pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.259.116/0001-50, lograda na Av. Imerino S. Carvalho, nº 279, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.350-680, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente 4º ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, firmado em 16 de maio de 2016, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula “6.1”, da vigência e prazo do contrato, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 16 de maio de 2018.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador – BA, 16 de maio de 2017.

Assessoria Jurídica OAB/BA nº 27.970

2º TAB. 2º TAB.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH - CONTRATANTE

Flávia Aparecida de Sousa Ribeiro

Daniela Aparecida de Sousa Ribeiro Rivas

CLÍNICA VITA CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA - CONTRATADO

TOMBO 014 / MSL-A3 DATA 25 / 07 / 2017

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelião Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998 02021706210915094603774, 02021706210915094603775 - http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de FLAVIA APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO e DANIELA APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO RIVAS *306037*0051*. Dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2017 - 16:12:03h.

Em Teste da Verdade.

Eduardo Aparecido Sales da Silva Escrevente

2º Tabelionato de Notas Eduardo Aparecido Sales da Silva Escrevente Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste GOIÂNIA - GOIÁS